

Proc. 14 084/45

1945

(CJT-1 062-45)
L/NA

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Amaro Pereira da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a^a Região que, mantendo a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Joaquim da Silva (Garage Quatro Nações):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Dearte Filho Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/1/1946